

LEI Nº 3.738, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei 3.585/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais como pet shop ou similares do Município de Carapicuíba, registrarem os animais em termo de adoção e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei 3585/2019, que passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. As multas administrativas constantes nesta Lei serão recolhidas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba e repassadas ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal, criado pela Lei Municipal nº 3481/2017, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de Setembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.658/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

